

Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União

Com fundamento no art. 81, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 237, inciso VII e 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, o Ministério Público junto ao TCU vem oferecer

**REPRESENTAÇÃO,
COM REQUERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR,**

com o propósito de que o Tribunal, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública federal, decida pela adoção das medidas necessárias **a providenciar a devolução de presentes e itens recebidos pelo ex-Presidente da República Jair Bolsonaro quando do exercício do mandato.**

- II -

Durante o exercício do mandato de Presidente da República, Jair Bolsonaro (PL) realizou viagens oficiais e encontros com autoridades de diversos países. Nesses compromissos, se tem notícia do recebimento de presentes de alto valor por parte do ex-presidente, tais como joias, artigos de arte e outros objetos.

Conforme noticiado pela imprensa, a lista de presentes inclui diversos itens, conforme se vê abaixo de forma exemplificativa (disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/bolsonaro-ganhou-passaro-de-r-100-mil-no-catar-e-taj-mahal-de-r-60-mil-da-india/>):

Veja a seguir a lista e as fotos de alguns dos presentes de alto valor entregues a Bolsonaro durante missões oficiais:

- Miniatura de um capacete antigo de samurai, avaliado em R\$ 20 mil e presenteado a Bolsonaro pelo Primeiro Ministro do Japão, Shinzo Abe, na posse do ex-presidente em 2019;
- Quadro que mostra Jerusalém com o Templo de Salomão, avaliado em R\$ 5.020,00, dado ao ex-chefe do Executivo pelo Primeiro Ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, durante viagem oficial a Jerusalém em 31 de março de 2019;
- Vaso confeccionado em prata 925, avaliado em R\$ 16.440,62, presenteado ao ex-presidente pelo presidente do Peru Martin Vizcarra Cornejo na posse em 2019;
- Pote de 6x6x3 cm, confeccionado em metal prateado polido, avaliado em R\$ 13.327,35 dado a Bolsonaro pelo Primeiro Ministro do Japão Shinzo Abe, na cerimônia de proclamação da entronização do Imperador do Japão em 22 de outubro de 2019;
- Escultura do pássaro ‘Yellow Wagtail’ (Alvéola-amarela), ave nacional do Catar, avaliado em R\$ 101.473, presenteado ao ex-presidente por Tamim Bin Hamad Al Thani, durante almoço oficial oferecido por Mohamed Bin Zayed Al Nahyan, príncipe herdeiro de Abu Dhabi, em Doha em 28 de outubro de 2019
- Porta-joias de metal dourado trabalhado esmalte cloisonné, avaliado em R\$ 4.316,76, entregue a Bolsonaro em encontro com o presidente da China, Xi Jinping, no Palácio do Itamaraty, em 13 de novembro de 2019
- Escultura de cavalo em metal prateado, avaliada em R\$ 8.981,12, dado a Bolsonaro pelo presidente da Índia, Ram Nath Kovind, em viagem oficial a Nova Delhi em 25 de janeiro de 2020.
- Maquete do templo Taj Mahal confeccionada em mármore branco, avaliada em R\$ 59.469,20, dada a Bolsonaro pelo presidente da Índia, Ram Nath Kovind, em viagem oficial a Nova Delhi em 25 de janeiro de 2020.
- Quadro revestido em ossos de camelo, avaliado em R\$ 7.164,95, presenteado ao ex-presidente pelo presidente da Índia, Ram Nath Kovind, em viagem oficial a Nova Delhi em 25 de janeiro de 2020.
- Quatro porta-retratos com moldura esculpida em osso avaliados em R\$ 3.826,56 cada, dados a Bolsonaro pelo presidente da Índia, Ram Nath Kovind, em viagem oficial a Nova Delhi em 25 de janeiro de 2020.

- Relógio de mesa confeccionado em prata 925, tendo partes com banho de ouro, avaliado em R\$ 97.890,83, dado a Bolsonaro pelo Xeiqne Tamim Bin Hamad Bin Khalifa Al Thani, em almoço em Doha em 17 de novembro de 2021;

O que se vê é que há itens de alto valor que foram recebidos pelo ex-Presidente da República. Tais objetos, como foram recebidos quando do exercício do mandato, deveriam ser incorporados ao patrimônio público.

Há sete anos, esse Tribunal realizou auditoria na Presidência da República a fim de averiguar possível desvio ou desaparecimento de bens pertencentes à União, incluindo análises dos inventários anteriores e posteriores à última transmissão de mandato presidencial, avaliação da gestão mobiliária aplicada a ambos os Palácios, bem como análise da política, normas e procedimentos de recebimento de presentes para o Chefe do Executivo Federal (TC 011.591/2016-1).

Por meio do Acórdão nº 2255/2016 – TCU – Plenário, os Ministros do Tribunal de Contas da União, dentre outras medidas, decidiram:

9.1. com base no art. 276 do Regimento Interno do TCU, com vistas a resguardar o patrimônio público, adotar medida cautelar no sentido de que as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, detentoras de acervos presidenciais privados, abstenham-se de vendê-los ou doá-los, até que esta Corte de Contas manifeste-se quanto ao resultado das providências determinadas no subitem 9.2 deste acórdão;

9.2. determinar à Secretaria de Administração da Presidência da República e ao Gabinete Pessoal do Presidente da República que:

9.2.1 incorporem, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 4.344/2002, ao patrimônio da União todos os documentos bibliográficos e museológicos recebidos pelos presidentes da República, nas denominadas cerimônias de troca de presentes, bem assim todos os presentes recebidos, nas audiências com chefes de Estado e de Governo, por ocasião das visitas oficiais ou viagens de estado ao exterior, ou das visitas oficiais ou viagens de estado de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil, excluídos apenas os itens de natureza personalíssima ou de consumo direto pelo Presidente da República;

(...)

9.2.5. adotem as medidas necessárias ao cumprimento da medida cautelar exarada no subitem 9.1 deste acórdão, dando ciência da referida decisão aos mantenedores dos bens inseridos no Sistema de Gestão de Acervos Privados da Presidência da República-Infoap;

9.3. determinar ao DDH/PR que institua, imediatamente, o uso do formulário padrão, previsto no art. 9º do Decreto 4.344/2002, para recebimento dos documentos de viagens, encontros e audiências do presidente da República, com vistas ao registro e inventário geral dos acervos públicos e documentais privados dos presidentes da República;

9.4. determinar ao Gabinete Pessoal da Presidência da República, à Ajudância-de-Ordem, ao Cerimonial da Presidência da República e ao Cerimonial do MRE que imediatamente passem a utilizar o formulário a ser instituído em cumprimento ao art. 9º do Decreto 4.344/2002, por ocasião do envio dos “presentes” recebidos pelos presidentes da República ao DDH/PR;

9.5. recomendar à Casa Civil que promova estudos para aperfeiçoar a legislação que regulamenta os acervos documentais privados dos presidentes da República, para deixar assente os motivos e as excepcionais ocasiões em que os documentos bibliográficos e museológicos, recebidos pelo Presidente da República, no exercício dessa função devem ser de sua propriedade, permanecendo todos os demais presentes – incluídas as obras de arte e os objetos tridimensionais – como bens públicos, sob a guarda da presidência da República;

A jurisprudência desse Tribunal, no que se refere aos presentes recebidos por presidentes da República, é a de que devem ser incorporados ao patrimônio da União todos os documentos bibliográficos e museológicos recebidos, bem assim todos os presentes recebidos.

Cabe notar que é de conhecimento que caso semelhante foi submetido a essa Corte¹, porém com outro gestor: o Excelentíssimo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Apesar de um senador ter enviado representação ao TCU pedindo para que o órgão investigue um presente recebido referente a um relógio Piaget avaliado em 80.000 reais e dado de presente ao petista pelo ex-presidente da França Jacques Chirac, cumpre notar que o Sr. Lula, enquanto for Presidente, poderá usar o relógio, mas não poderá dispor, no Brasil nem no exterior.

Nesse contexto, cumpre ao TCU investigar os fatos à luz de suas atribuições constitucionais e legais, exercendo o poder-dever de zelar pelo bom uso dos recursos públicos e sancionando os responsáveis por condutas desviantes desse desiderato, segundo os termos definidos pela Constituição Federal e pela LOTCU.

Cabe a esse Tribunal realizar levantamento dos itens recebidos para que seja dado prosseguimento à sua devida incorporação ao patrimônio da União.

Entende-se cabível, também, a atuação cautelaratória do TCU, no sentido de adotar medida para que sejam imediatamente devolvidos **todos** os presentes e itens recebidos de autoridades pelo ex-Presidente da República Jair Bolsonaro quando do exercício do mandato, por ocasião das visitas oficiais ou viagens de estado ao exterior, ou das visitas oficiais ou viagens de estado de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil.

¹ <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/senador-do-novo-quer-que-tcu-obrigue-lula-a-devolver-relogio-de-r-80-mil>

- III -

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos artigos 237, inciso VII, e 276, caput, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, requer ao Tribunal, pelas razões acima aduzidas, que conheça desta representação para que, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública federal decida pela adoção das medidas necessárias a:

- a) realizar levantamento dos presentes e itens recebidos de autoridades pelo ex-Presidente da República Jair Bolsonaro quando do exercício do mandato, por ocasião das visitas oficiais ou viagens de estado ao exterior, ou das visitas oficiais ou viagens de estado de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil;
- b) determinar, fazendo-se presentes, no caso ora em consideração, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, o Plenário ou o relator desta representação, em caráter cautelar, a devolução imediata dos presentes e itens recebidos de autoridades pelo ex-Presidente da República Jair Bolsonaro quando do exercício do mandato, por ocasião das visitas oficiais ou viagens de estado ao exterior, ou das visitas oficiais ou viagens de estado de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil;
- c) encaminhar cópia da presente representação e da decisão que vier a ser proferida à Procuradoria-Geral da República (MPF) para adoção das medidas cabíveis.

Ministério Público, em 4 de setembro de 2023.

[assinado eletronicamente]

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral